



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas de creche no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que assegura o direito à educação infantil e a prioridade de atendimento às crianças com deficiência e às crianças cujos responsáveis possuam doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos e normas para inscrição, seleção e preenchimento de vagas de creche na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, referentes ao ano letivo de 2026.

§ 1º A idade mínima para ingresso nas Creches Municipais é de 6 meses completos até o dia 31 de março de 2026.

§ 2º A inscrição de que trata o caput deste artigo terá validade exclusivamente para o ano letivo de 2026.

Art. 2º Atribui-se à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo, visando garantir a transparência do processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução e inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar/e-Cidade no ato do registro da matrícula, responsabilizando-se pela atualização dos dados.

Art. 3º Tornar público os critérios de pontuação, o cronograma de ações e o quadro de vagas de Creche I, Creche II, Creche III e Creche IV nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 4º Poderão participar deste processo, as crianças residentes no Município de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios de enturmação:

- I. Creche I - 6 meses completos até 31 de março de 2026;
- II. Creche II - 1 ano completo até 31 de março de 2026;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

III. Creche III - 2 anos completos até 31 de março de 2026;

IV. Creche IV - 3 anos completos até 31 de março de 2026.

Art. 5º As inscrições serão realizadas somente pelo responsável legal da criança, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2025, das 9h às 16h, no Colégio Municipal Professora América Abdalla, Rua Carlos Viana, s/nº, Nova Esperança, obedecendo ao seguinte cronograma:

DATA|FASE|NASCIDOS

11 de novembro de 2025|Creche I|01 de abril de 2025 a 30 de setembro de 2025

11 de novembro de 2025|Creche II|01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025

12 de novembro de 2025|Creche III|01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024

13 de novembro de 2025|Creche IV|01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023

14 de novembro de 2025|Todas as fases|01 de abril de 2022 a 30 de setembro de 2025

§ 1º As inscrições para as vagas nas localidades de Mar do Norte (Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira), Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas) e Cantagalo (Escola Municipal Professora Solange Viana) serão realizadas nas respectivas Unidades Escolares, no período acima citado.

§ 2º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a inscrição se acompanhada de seu responsável.

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora das datas e horários estabelecidos neste artigo.

Art. 6º Para efetivar a inscrição da criança o responsável legal deverá apresentar, obrigatoriamente, original e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. carteira de identidade e CPF do responsável ou responsáveis legais (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança);
- III. comprovante de residência atual (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel ou outro documento equivalente), emitido há no máximo 2 (dois) meses, em nome do responsável legal. Na ausência, poderá ser aceita declaração do proprietário do imóvel, acompanhada de cópia de documento de identidade e de comprovante em seu nome que confirme a veracidade do endereço.

§ 1º Em se tratando de criança com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, deverá ser apresentado laudo ou documento médico para fins de garantir prioridade no atendimento.

§ 2º Para fins de comprovação de doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida por parte dos pais ou responsáveis da criança, deverá ser apresentado laudo ou documento médico no ato da inscrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

§ 3º Na impossibilidade de apresentação da certidão de nascimento, o RG da criança poderá ser aceito no ato da inscrição, devendo a família apresentar, posteriormente, a certidão de nascimento original à Unidade Escolar, caso seja contemplada com a vaga.

Art. 7º Para fins de pontuação e classificação, conforme critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução, poderão ser apresentados original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

CRITÉRIO | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Beneficiário do Programa Bolsa Família - Responsável pela criança | Extrato atualizado do Programa Bolsa Família, contendo informações referentes à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício).

Número de Identificação Social (NIS) da criança que está concorrendo à vaga para creche, cuja família é Beneficiária do Programa Bolsa Família, com cadastro no Município de Rio das Ostras | Comprovante de Cadastramento obtido através do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/>

Folha Resumo - Cadastro Único emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Número de filhos com idade até 17 anos | Certidão de nascimento dos demais filhos.

Tempo de Moradia no Município de Rio das Ostras | Comprovação de residência no Município de Rio das Ostras em anos anteriores (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel, etc.), em nome do responsável, podendo ser em nome dos avós da criança, da época em que o responsável era menor de idade.

Mãe adolescente estudante | Comprovação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

§ 1º A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

§ 2º A apresentação dos documentos comprobatórios deverá ocorrer no ato da inscrição, não sendo admitida complementação posterior.

Art. 8º Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação e as crianças cujos pais ou responsáveis tenham doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida que comprovarem esta condição no ato da inscrição.

Art. 9º Em caso de empate, serão utilizados os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I. beneficiário do Programa Bolsa Família;
- II. NIS da criança que está concorrendo à vaga para creche, cuja família é beneficiária do Programa Bolsa Família, com cadastro no Município de Rio das Ostras;
- III. residente há mais tempo no Município de Rio das Ostras;
- IV. maior número de filhos com idade até 17 anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 10. O quadro de vagas por áreas de localização para o ano letivo de 2026, considerando a distribuição por bairros e localidades do Município de Rio das Ostras, está organizado conforme Anexo III.

§ 1º O responsável pela criança deverá, no ato da inscrição, optar por apenas uma das áreas de localização constantes no quadro de vagas para o ano letivo de 2026, de acordo com a proximidade do bairro onde reside.

§ 2º Após a efetivação da inscrição da criança, não será permitida a troca de área de localização.

§ 3º Em casos de mudança de endereço, a transferência da criança só poderá ser realizada se a mesma estiver matriculada em uma das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, mediante disponibilidade de vaga.

Art. 11. As vagas para Creche III e IV nas Unidades Escolares de Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas) e Mar do Norte (Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira) e para Creche IV na Escola Municipal Professora Solange Viana, em Cantagalo, são destinadas aos moradores dessas localidades. Parágrafo único. Caso haja vagas remanescentes nessas localidades, estas poderão ser ofertadas às crianças residentes em outras áreas do Município, a requerimento dos responsáveis.

Art. 12. A relação da classificação preliminar será publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras no dia 28 de novembro de 2025, e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e afixada no dia 1º de dezembro de 2025 no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque, conforme o Cronograma de Ações (Anexo II).

Parágrafo único. Após a divulgação da classificação preliminar, poderão ser interpostos recursos relativos à pontuação total no processo seletivo, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2025, por meio de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser preenchido pelo responsável pela inscrição da criança e entregue à Divisão de Supervisão de Ensino da SEMEDE.

Art. 13. Após a análise dos recursos, será divulgada a classificação final das crianças inscritas, com destaque para as classificadas de acordo com as vagas oferecidas, aptas à efetivação da matrícula, com publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras no dia 12 de dezembro de 2025, e divulgação no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e afixação no dia 15 de dezembro de 2025 no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque, conforme o Cronograma de Ações.

Art. 14. O responsável pela criança contemplada com a vaga deverá comparecer à Unidade Escolar indicada no período de 19 a 23 de janeiro de 2026, respeitando o cronograma disposto no § 1º deste artigo, para efetivar a matrícula, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. carteira de identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possua a guarda ou tutela da criança, etc.);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- III. laudo/documento médico que comprove deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação da criança, quando for o caso;
- IV. laudo/documento médico que comprove doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida do(s) pai(s) ou responsável(is) pela criança, quando for o caso;
- V. comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário que confirme a veracidade do endereço, e cópia da carteira de identificação deste;
- VI. carteira de vacinação da criança;
- VII. uma foto 3x4 da criança.

§ 1º O período para efetivação da matrícula deverá obedecer ao seguinte cronograma:

DATA|FASE

19 de janeiro de 2026|Creche I

20 de janeiro de 2026|Creche II

21 de janeiro de 2026|Creche III

22 de janeiro de 2026|Creche IV

23 de janeiro de 2026|Todas as fases

§ 2º Perderá automaticamente o direito à vaga a criança cujo responsável não comparecer para efetivação da matrícula no prazo previsto neste artigo, salvo em casos justificados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Transcorrido o período de inscrição, seleção e matrícula, os documentos apresentados serão eliminados, observada a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais.

Art. 16. Todas as etapas do processo seletivo serão acompanhadas por um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer divulgará o processo de inscrição para matrículas nas vagas de creche, assim como enviará cópia desta Resolução ao Ministério Público, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, podendo esta expedir normas complementares para garantir a execução desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rio das Ostras, 24 de outubro de 2025.

MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer